

RESPOSTA AO RECURSO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 442/2020

Motivação: recursos apresentados em 12/6/2020, pelas licitantes *Brasfort Empresa de Segurança Ltda.* e *Jraio Segurança Ltda.* e contrarrazão apresentada pela licitante *Ativa Brigadista Ltda.* em 17/6/2020.

Resposta:

1. Os recursos administrativos, bem como as contrarrazões apresentadas são tempestivos e, portanto, merecem conhecimento.
2. A recorrente *Brasfort Empresa de Segurança Ltda.* manifesta sua irrisignação contra a *Ativa Brigadista Ltda.* defendendo que a Requerida não comprovou ter em seu quadro de empregados o profissional contratado na função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, apenas no cargo Supervisor de Brigada. Ao final, requer o provimento do recurso, com a inabilitação da Recorrida.
3. Já a recorrente *Jraio Segurança Ltda.* manifesta sua irrisignação contra a *Ativa Brigadista Ltda.* defendendo que a Requerida encaminhou documentos fora do prazo e foi aceito Certidão Simplificada da Junta Comercial cuja validade supera os 90 (noventa) dias previstos no Item 15.11.3. Ao final, requer a desclassificação e/ou inabilitação da Recorrida e, subsidiariamente, a nulidade do certame.
4. Em suas contrarrazões aos recursos, a empresa *Ativa Brigadista Ltda.* defende que as insurgências das recorrentes não merecem prosperar, pois argumenta que a recusa pela pregoeira da Certidão Simplificada da Junta Comercial foi apenas erro formal, pois foi dado provimento ao recurso da *City Service*, que retirou a exigência desse documento. Quanto à exigência do profissional contratado para função de Engenheiro de Segurança do Trabalho, assevera que atendeu o requisito editalício, visto que o registro do profissional é feito como Supervisor de Brigada ou Bombeiro Civil Mestre, sendo apenas uma questão de nomenclatura, que não altera a natureza da função. Ao final, requer o não provimento dos recursos.
5. Em que pesem os argumentos empregados pelas recorrentes, não merecem amparo as irrisignações.
6. A questão relacionada à Certidão Simplificada da Junta Comercial foi dispensada, sendo, portanto, questão superada. Pela análise da Ata de Realização do Pregão Eletrônico, constata-se que os documentos da licitante Recorrida foram apresentados de acordo com os ditames editalícios, a tempo, inexistindo as irregularidades apontadas no recurso da *Jraio Segurança Ltda.*
7. Em relação às alegações das licitantes Recorrentes a respeito do tempo de apresentação de documentos e do cargo Engenheiro de Segurança do Trabalho, exigido no Item 15.4.7 do Edital, não merecem prosperar.

8. A carteira de identidade profissional do CREA, em nome de Roberto Ulisses dos Santos, empregado indicado pela *Ativa Brigadista Ltda.* e registrado em sua CTPS como Supervisor de Brigada, específica, no Título Profissional, a qualificação Engenheiro de Segurança do Trabalho. Portanto, os documentos apresentados atingem o fim pretendido, ao comprovar a exigência técnica do item 15.4.7 do instrumento convocatório.

9. Com efeito, em atenção às exigências legais e aos princípios administrativos, decido pelo conhecimento e não provimento dos recursos interpostos pelas licitantes *Brasfort Empresa de Segurança Ltda.* e *Jraio Segurança Ltda.*, com a manutenção da habilitação da licitante *Ativa Brigadista Ltda.*

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.

PAULO CESAR SOUZA DE MIRANDA
Diretor Administrativo da Fundação Habitacional do Exército – FHE